

# Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

**Prefeito Municipal** 

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

**ANO MMXXIV** 

FAXINAL, 09 de novembro, de 2023

EDICÃO 1.328/2023

#### **EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 11.671/2024**

EMENTA: Institui a Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal/Pr e dá outras providências.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, resolve e:

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 15.299/2006 e suas alterações, a qual dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do Planejamento e Desenvolvimento Estadual, nos termos do artigo 141, da Constituição estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 21.051/2022, em especial os incisos I e II do § 5º, do artigo 2º e;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 018/2023 do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal.

**Art. 2º** A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal terá como atribuições:



**I-** coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

- **II-** organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;
- **III-** elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;
- IV- elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;
- **V-** apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;
- VI- aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;
- VII- elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;
- VIII- elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal;
- **IX-** encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.
- **Art. 3º** A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Faxinal em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:
- I- representantes do Poder Executivo:
- a) Anderson Pasqualin;
- **b)** Gustavo Knoll Pomini:
- c) Roque Fernandes de Souza Neto.
- II- representante do Poder Legislativo:
- Édi Willian Moreira dos Santos.
- III- representante da Sociedade Civil:
- a) Carlos Luis Heinemann ACEF;
- **b)** Mara Giseli Ferri Rotary;
- c) Tatiane Fernandes dos Santos Empresária;
- d) Hermes Santa Rosa Trabalhador;
- e) Mariane Fernandes Pereira Acadêmica.
- IV- representante do Sindicato Rural:



- a) Alfredo Alves Miguel Júnior.
- § 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.
- § 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos:
- I- conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos;
- **II-** partidos políticos;
- **III-** igrejas e seus movimentos de base;
- IV- instituições filantrópicas;
- V- clubes esportivos;
- VI- desportivos e recreativos;
- **VII-** bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

**Art.** 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Faxinal, em 09 de fevereiro de 2024.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal



## **DECRETO № 11.672/2024**

**EMENTA:** Convoca a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Faxinal/PR e dá outras providências.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a orientação do PARANACIDADE, resolve e;

**CONSIDERANDO** as diretrizes nacionais de política urbana, definidas pelo Estatuto da Gidade – Lei nº. 10.257/2001;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

**CONSIDERANDO** a exigência contida no inciso I, § 5º do artigo 2º da Lei Estadual nº. 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº. 15.229, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do artigo 141 da Constituição Estadual:

"§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I- realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;"

**CONSIDERANDO** a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Faxinal.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal, que terá como objetivo e finalidade: Avaliar o Plano Diretor Municipal e a eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0x (43) 3461.1332

1





**Parágrafo único.** A Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal será realizada no dia 7 de março de 2024, com início às 19h00, nas dependências da Câmara de Vereadores, na Avenida Brasil, 1200, Centro Faxinal, Estado do Paraná.

- Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal terá como tema O Plano Diretor Municipal e a Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal.
- **Art. 3º** A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal foi definida pelo Decreto nº. 11.671, de 9 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal será presidida pelo Prefeito Municipal ou, por outro(a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Faxinal.

- Art. 4º Fica delegada à Secretaria Municipal de Planejamento de Faxinal os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.
- **Art.** 5º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Faxinal.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Faxinal, em 9 de fevereiro de 2024.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

2

